

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02 /2011

Acrescenta e modifica dispositivos na Resolução nº 3.163, de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução Administrativa nº 01/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea *b*, da Constituição Estadual, combinado com o art. 29 do seu Regimento Interno,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º. O inciso II do art.19 e o caput do art. 24 da Resolução nº 3.163, de 19 de dezembro de 2007, vigorarão com as seguintes redações:

Art. 19. (...)

II – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo.

(...)

Art. 24. Compete à 7ª Inspetoria de Controle Externo a realização de instrução processual, inspeções, auditorias e representações relacionadas a licitações e contratos celebrados pelo Poder Público estadual.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso III ao art. 25 da Resolução nº 3.163, de 19 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

III - a homologação das cotas do ICMS.

Art. 3º. Ficam acrescidas as Subseções VIII, IX e X, e os arts. 26-B, 26-C e 26-D à Seção IV do Capítulo II da Resolução nº 3.163, de 19 de dezembro de 2007, com as seguintes redações:

“Subseção VIII

12ª Inspetoria de Controle Externo

Art. 26-B. Compete à 12ª Inspetoria de Controle Externo:

I – a realização de instrução processual, levantamentos, inspeções, auditorias e monitoramentos relacionados à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela política estadual do meio ambiente;

II – a fiscalização de ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental;

III – a representação de irregularidades ou ilegalidades contra agentes que, no âmbito de atuação do Tribunal, causem potencial ou efetivamente dano ambiental;

IV – a instrução de denúncias sobre matérias afetas a gestão ambiental financiadas com recursos estaduais.

Subseção IX

13^a Inspeção de Controle Externo

Art. 26-C. Compete à 13^a Inspeção de Controle Externo:

I – o levantamento, acompanhamento, avaliação, inspeção, auditoria e monitoramento relacionados à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública estadual;

II – a representação de irregularidades ou ilegalidades que possam causar dano ou prejuízo às ações referidas no item I;

III – a instrução dos processos referentes aos procedimentos referidos no item I;

IV – analisar e emitir laudos técnicos nos processos de matéria de Tecnologia da Informação e Comunicação, encaminhados pelos Gabinetes de Conselheiros, Órgãos Especiais ou pela Secretaria de Controle Externo;

V – a avaliação, inspeção e auditoria da segurança das informações de interesse do Estado do Ceará;

VI – o levantamento, acompanhamento e avaliação da oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania;

Subseção X

14^a Inspeção de Controle Externo

Art. 26-D. Compete à 14^a Inspeção de Controle Externo:

I – a realização de instrução processual, levantamento, inspeções, auditorias e representações relacionadas a convênios,

acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público estadual;

II – a instrução de processos de tomada de contas especial, instauradas em razão da omissão no dever de prestar contas, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, ou da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado a outro Estado, ao Distrito Federal ou a Município, por meio de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A competência referida no inciso I deste artigo é restrita aos processos iniciados mediante denúncias ou representações e aos relacionados às solicitações de informações e de auditorias oriundas da Assembléia Legislativa.

Art. 4º. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a encaminhar à Assembléia Legislativa, proposta de criação dos seguintes cargos em comissão:

I – dois cargos de Diretor de Inspeção, símbolo TCE-04;

II – dois cargos de Subdiretor de Inspeção, símbolo TCE-05.

Art. 5º. A implementação desta resolução quanto ao disposto em seu artigo 3º fica condicionada à criação dos cargos em comissão referidos no artigo 4º e à nomeação dos seus respectivos titulares.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso II do art. 26 e os incisos II, V e VI do art. 26-A, todos da Resolução nº 3.163, de 19 de dezembro de 2007, e demais disposições em contrário.

VOTARAM os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes e os Auditores Paulo César e Itacir Todero.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2011.

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
Presidente